

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROC. CEE Nº 1147/74

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MARÍLIA
ASSUNTO - Autorização para oferecimento de Curso de Especialização em "Língua Portuguesa"

RELATOR - Conselheiro Luiz Ferreira Martins

PARECER Nº 3364/74 - CTC - Aprov. em 19/12/74

HISTÓRICO: A Senhora Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília encaminha através da CESESP expediente do Chefe do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas através o qual solicita reconsideração da decisão deste Conselho relativamente a autorização para oferecimento de Curso de Língua Portuguesa que pretendia ser de especialização e foi descaracterizado para de aperfeiçoamento.

Oferece a exame novos elementos e extensa argumentação.

FUNDAMENTAÇÃO: Conforme análise feita no parecer anterior atende o curso tudo que dispõe sobre a matéria a deliberação 5/73 inclusive quanto a qualificação do corpo docente.

Dúvida existiu e que ocasionou o parecer contrário quanto ao programa a ser desenvolvido e apresentado inicialmente de forma bastante sumária.

Os novos elementos trazidos ao processo permitem a este relator reformular o seu parecer anterior. Contudo é conveniente assinalar que quanto à carga horária (120 horas) não atende o curso o mínimo de 180 horas fixado na Portaria conjunta CESESP/CBN de 31/10/74 para fins de valorização do certificado para computo de pontos por parte da Secretaria de Educação quer como curso de especialização ou aperfeiçoamento.

CONCLUSÃO: Manifesto-me favoravelmente ao pedido de reconsideração da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília para classificar o curso de "Língua Portuguesa" a ser oferecido pelo Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas como de especialização

São Paulo, em 18 de dezembro de 1974

a)Cons. Luiz Ferreira Martins - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Melo, Wladimir Pereira, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Antônio Delorenzo Neto.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 1974

a)Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de dezembro de 1974

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente